

CCR
FT
de

**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE FAMILIARES E AMIGOS DE DOENTES
DE ALZHEIMER**

(ALZHEIMER PORTUGAL)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

Denominação, sede e natureza

1. A ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE FAMILIARES E AMIGOS DE DOENTES DE ALZHEIMER, também designada ALZHEIMER PORTUGAL, constituída por escritura de vinte e oito de novembro de mil novecentos e oitenta e oito, passa a reger-se pelos presentes Estatutos que substituem os anteriores.

2. A Associação ALZHEIMER PORTUGAL tem âmbito nacional, sede em Lisboa, Avenida de Ceuta Norte, Quinta do Loureiro, Lote 1, Lojas 1 e 2, Freguesia de Campo de Ourique, Concelho de Lisboa, duração por tempo indeterminado e natureza de Instituição Particular de Solidariedade Social.

ARTIGO 2º

Delegações

1. A ALZHEIMER PORTUGAL pode criar delegações nos locais onde o número de associados, a necessidade ou relevância de iniciativas e a dinâmica local o justifiquem, devendo a deliberação que as constitui definir a sua área geográfica de atuação.

2. As delegações são criadas por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada da Direção Nacional.

ARTIGO 3º

Núcleos

Com a finalidade de aproximar as suas atividades do público-alvo, a Direção Nacional da ALZHEIMER PORTUGAL pode, também, criar núcleos que fiquem na sua dependência direta ou na da delegação em cujo âmbito geográfico se insiram.

CCR
→
UJN

ARTIGO 4º

Fins

A Associação ALZHEIMER PORTUGAL tem por fins a recolha e divulgação de conhecimentos sobre a Doença de Alzheimer, a promoção do seu estudo e investigação das suas causas, efeitos, profilaxia e tratamento, bem como o desenvolvimento de formas de apoio às Pessoas com Doença de Alzheimer ou outras formas de demência afins, bem como aos seus familiares e outros cuidadores.

ARTIGO 5º

Formas de atuação

1. Para a prossecução dos seus fins a ALZHEIMER PORTUGAL pode desenvolver, entre outras, as seguintes atividades:

- a) Disponibilização de informação sobre a doença, seus efeitos e estratégias para lidar com os mesmos;
- b) Conceção e realização de cursos de formação, nomeadamente, para cuidadores formais e informais;
- c) Criação ou gestão, isoladamente ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas, de equipamentos e serviços específicos para pessoas com Doença de Alzheimer ou outras formas de demência;
- d) Colaboração com outras entidades gestoras de equipamentos e serviços que acolham pessoas com demência, nomeadamente no âmbito da conceção e formação do seu pessoal;
- e) Sensibilização e consciencialização da comunidade acerca das demências e dos seus efeitos, tendo em vista a mudança de atitude face a estas doenças e perante as pessoas com demência;
- f) Desenvolvimento de iniciativas de diversa natureza para obtenção de fundos que permitam desenvolver a atividade da associação.
- g) Celebração de protocolos para a concretização conjunta de objetivos comuns.

2. Como forma de contribuir para a realização dos seus fins, a ALZHEIMER PORTUGAL pode, ainda:

- a) Intervir junto das entidades competentes no sentido de promover a defesa dos direitos e interesses das pessoas com demência, seus familiares e outros cuidadores, bem como de melhorar o acesso daquelas pessoas a assistência médica e a serviços e equipamentos vocacionados para lhes prestar cuidados;
- b) Colaborar na investigação sobre a Doença de Alzheimer e outras formas de demência;
- c) Assumir representação em organismos nacionais e internacionais ou em associações similares estrangeiras que prossigam idênticos objetivos, bem como em comissões ou outras formas

organizativas constituídas para a análise de questões relacionadas com a doença e para defesa dos direitos das pessoas com Doença de Alzheimer ou outras formas de demência;

- d) Organizar reuniões, colóquios, seminários e outras atividades similares, no âmbito das suas áreas de interesse;
- e) Fomentar a elaboração e divulgação de trabalhos que se integrem nos objetivos da Alzheimer Portugal.

CAPÍTULO II

ASSOCIADOS

ARTIGO 6º

Categorias

1. Os associados podem ser efetivos, fundadores, beneméritos e honorários.
2. São associados efetivos aquelas pessoas, singulares ou coletivas, que manifestem a sua vontade de aderir à Alzheimer Portugal, afirmem a sua conformidade com os presentes Estatutos e sejam aceites como tal.
3. São considerados associados fundadores, aqueles que se encontravam provisoriamente inscritos à data da realização da primeira Assembleia Geral eleitoral.
4. São associados beneméritos, as pessoas, singulares ou coletivas, a quem a Assembleia Geral atribua, sob proposta da Direção Nacional, tal qualidade, em função do apoio material de reconhecida relevância que dispensem ou tenham dispensado à Alzheimer Portugal.
5. Associados honorários são aqueles a quem a Assembleia Geral atribua, sob proposta da Direção Nacional, tal qualidade, em atenção aos relevantes serviços prestados à causa da Alzheimer Portugal.

ARTIGO 7º

Admissão

A qualidade de associado efetivo adquire-se por deliberação da Direção, após subscrição pelo interessado de formulário de candidatura e do pagamento da primeira quota.

ARTIGO 8º

Direitos

São direitos dos associados:

- a) Participarem nas reuniões da Assembleia Geral, usando da palavra e votando as propostas;
- b) Elegerem e serem eleitos para os órgãos sociais, tratando-se de associados no pleno gozo dos



seus direitos e, no último caso, terem mais de um ano como associados;

- c) Examinarem os livros, relatórios, contas e outros documentos desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias, se verifique um interesse social, direito ou legítimo interesse e se trate de associados no pleno uso dos seus direitos;
- d) Requererem a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nos termos previstos nos presentes Estatutos.

ARTIGO 9º

Deveres

1. São deveres dos associados:

- a) Comparecer nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Contribuir para a prossecução dos objetivos estatutários;
- c) Observar as disposições estatutárias, as normas e as diretivas emanadas dos órgãos sociais;
- d) Exercer, com zelo, dedicação e eficiência, os cargos para que sejam eleitos;
- e) Pagar pontualmente as suas quotas, sem prejuízo do estipulado no número dois deste artigo.

2. Os associados beneméritos e os honorários são dispensados do pagamento de quotas.

ARTIGO 10º

Sanções

1. Os associados que violarem qualquer dos deveres estabelecidos nas alíneas c) a e) do nº 1 do artigo anterior ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão escrita;
- b) Suspensão de direitos até noventa dias;
- c) Exclusão.

2. São excluídos os associados que, por atos dolosos, prejudiquem gravemente a ALZHEIMER PORTUGAL e ainda os que não cumpram as suas obrigações estatutárias.

3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) são da competência da Direção.

4. A exclusão é da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

5. É da competência da Direção a exclusão com fundamento no não pagamento de quotas por mais de um ano.

6. A aplicação de qualquer sanção depende da audiência prévia obrigatória do associado.

7. A suspensão de direitos não desobriga o associado do pagamento das suas quotas durante o tempo de suspensão.

ARTIGO 11º

Perda da qualidade de associado

Os associados perdem esta qualidade quando:

- a) Solicitem a sua desvinculação, por escrito, à Direção;
- b) Sejam excluídos nos termos do artigo anterior.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 12º

Órgãos

1. São órgãos da Alzheimer Portugal, a nível nacional, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. O órgão social específico de cada delegação é a respetiva Direção.
3. A Associação pode ter um órgão consultivo, designado Comissão Científica, ou outros órgãos de idêntica natureza que venham a ser criados pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

ARTIGO 13º

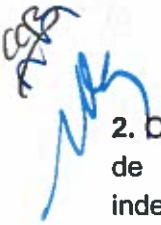
Remuneração

1. Salvo o disposto no número seguinte, o exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
2. Sempre que o movimento financeiro e/ou a complexidade da administração imponham a presença efetiva e prolongada de um dos membros da Direção Nacional pode esta propor à Assembleia Geral a atribuição de uma remuneração nos termos e com os limites estabelecidos no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social.

ARTIGO 14º

Mandato

1. A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos, mas só termina com a tomada de posse dos associados que lhes sucederem.



2. Caso a posse não seja conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante no prazo de 30 dias após a eleição, podem os titulares eleitos assumir o exercício das suas funções independentemente da posse, salvo se a deliberação da eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

3. Não é permitida a reeleição para o cargo de Presidente da Direção Nacional para mais de três mandatos consecutivos.

ARTIGO 15º

Preenchimento de vagas

1. Verificando-se a vacatura de mais de metade dos lugares de um órgão social, há lugar a novas eleições para preenchimento dos lugares vagos.

2. O mandato dos elementos eleitos nos termos do número anterior terminará na data prevista para o termo do mandato dos eleitos anteriormente.

ARTIGO 16º

Atas

Das reuniões dos órgãos sociais são sempre lavradas atas que são obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem à Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 17º

Composição

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados, efetivos, fundadores, beneméritos e honorários, no exercício pleno dos seus direitos.

ARTIGO 18º


Competências

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa, da Direção, do Conselho Fiscal, bem como das Direções das Delegações;
- b) Apreciar os atos da Direção, deliberando sobre estes;
- c) Apreciar e votar anualmente o Relatório e as Contas apresentados pela Direção, bem como o

Orçamento e o Plano de Ação para o exercício seguinte, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal;

- d) Definir as linhas fundamentais de atuação da ALZHEIMER PORTUGAL;
- e) Criar Delegações e definir o seu âmbito geográfico de atuação;
- f) Deliberar sobre a oneração, aquisição onerosa e alienação a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- g) Estabelecer, sob proposta da Direção, o valor das quotas a pagar pelos associados;
- h) Decidir sobre a exclusão dos associados, exceto na situação prevista no n.º 5 do artigo 10º dos presentes Estatutos;
- i) Autorizar a ALZHEIMER PORTUGAL a demandar os membros dos corpos sociais por factos praticados no exercício das suas funções;
- j) Decidir sobre as alterações dos Estatutos e aprovar a adesão a uniões, federações e confederações;
- k) Deliberar sobre a cisão, fusão ou dissolução da ALZHEIMER PORTUGAL;
- l) Deliberar sobre quaisquer assuntos que não sejam da competência dos restantes órgãos sociais.

CCB
M
M


ARTIGO 19º

Mesa da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é presidida por uma Mesa, constituída por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.
2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral dirigir as respetivas reuniões.
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, compete a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.

ARTIGO 20º

Reuniões

1. A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A convocação da Assembleia Geral compete ao Presidente da Mesa e, na sua falta ou impedimento, ao Primeiro Secretário e na falta deste ao Segundo Secretário.
3. A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, uma até trinta e um de Março, para aprovação do Relatório e Contas apresentados pela Direção, e outra até trinta de Novembro, para apreciação e votação do Orçamento e Plano de Ação e, ainda, para eleição dos corpos sociais, sempre que necessário.
4. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente:
 - a) Quando convocada pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa ou a solicitação da Direção ou do Conselho Fiscal;
 - b) Quando convocada pelo Presidente da Mesa, a requerimento escrito de, pelo menos, dez por cento dos associados na plenitude dos seus direitos.

ARTIGO 21º

Votos

1. Cada associado tem direito a um voto.
2. É admitido o voto por correspondência sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado com relação ao ponto ou pontos da Ordem de Trabalhos e de a assinatura do associado poder ser confirmada pela junção de cópia do seu Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão.
3. Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da Assembleia Geral, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, mas cada associado só pode representar um outro associado.

ARTIGO 22º

Convocatória

1. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto com, pelo menos, quinze dias de antecedência, devendo a convocatória ser enviada aos associados pelo correio ou por email e anunciada em dois jornais de maior circulação a nível nacional, além de ser afixada na sede e noutros locais da Associação de acesso público, bem como no sítio institucional da Associação, dela constando, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
2. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária deve ser feita no prazo máximo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data da convocatória.
3. A Assembleia Geral que seja convocada a requerimento de associados só poderá reunir validamente se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

ARTIGO 23º

Funcionamento

1. A Assembleia Geral reúne:
 - a. Em primeira convocatória, à hora marcada na convocatória, se estiverem presentes mais de metade dos associados;
 - b. Em segunda convocatória, trinta minutos depois, com qualquer número de associados.
2. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, salvo se se referirem às matérias previstas nas alíneas i), j) e k) do artigo 18º dos presentes Estatutos, casos em que é exigida a maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos

expressos.

3. A decisão sobre a dissolução da Associação não se efetiva se um número de associados, pelo menos igual ao dobro dos membros dos órgãos sociais, se declarar disposto a assegurar a sua manutenção, qualquer que seja o número de votos contra.

CEB
17/11
elo

SECÇÃO III

DIREÇÃO

ARTIGO 24º

Constituição

1. A Direção é constituída por cinco elementos, sendo um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal, eleitos nessas qualidades pela Assembleia Geral.
2. Há simultaneamente dois elementos suplentes, que se tornam efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem por que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente, é o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este substituído por suplente.
4. Os suplentes podem participar nas reuniões de Direção mas sem direito de voto.

ARTIGO 25º

Substituição do Presidente


O Presidente da Direção é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente que também o coadjuvará no exercício das suas atribuições.

ARTIGO 26º

Competências

Compete à Direção representar a ALZHEIMER PORTUGAL e geri-la, incumbindo-lhe, nomeadamente:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as decisões da Assembleia Geral;
- b) Garantir a efetivação dos direitos dos associados;
- c) Administrar os bens e fundos da ALZHEIMER PORTUGAL;
- d) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral o Relatório e Contas do exercício, bem como o Orçamento e o Plano de Ação para o exercício seguinte;
- e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;

- 
- f) Organizar o quadro de pessoal e contratar o pessoal da ALZHEIMER PORTUGAL;
 - g) Gerir o pessoal da Alzheimer Portugal, com exceção do afeto às Delegações;
 - h) Admitir e desvincular associados, bem como propor à Assembleia Geral a sua exclusão;
 - i) Excluir os associados nos casos previstos no nº. 5 do artigo 10º dos presentes Estatutos;
 - j) Representar a ALZHEIMER PORTUGAL em juízo e fora dele, ativa e passivamente;
 - k) Convidar novos membros para a Comissão Científica, após parecer emitido por esta.

ARTIGO 27º

Reuniões

1. A Direção reúne por convocatória do respetivo Presidente e só pode deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.

ARTIGO 28º

Assinaturas

1. Para obrigar a ALZHEIMER PORTUGAL são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

SECÇÃO IV

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 29º

Composição

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros: um Presidente, um Secretário e um Vogal, eleitos nessas qualidades pela Assembleia Geral.
2. Há simultaneamente um membro suplente, que se torna efetivo quando se verificar a primeira vaga.
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo substituído pelo Secretário e este substituído pelo suplente.

CCB
MA
[Handwritten signature]

ARTIGO 30º

Competências

Ao Conselho Fiscal compete o controlo e a fiscalização da Associação, podendo, neste âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre as contas, escrituração, documentos e valores da ALZHEIMER PORTUGAL, sempre que o julgue conveniente;
- b) Fiscalizar o órgão de administração da Associação;
- c) Assistir às reuniões da Direção ou fazer-se representar nas mesmas por algum dos seus membros, sempre que para tal seja convocado pelo Presidente do órgão de administração;
- d) Dar parecer sobre o Relatório e Contas, o Orçamento e o Plano de Ação para o exercício seguinte, apresentados pela Direção, para votação em Assembleia Geral, bem como sobre todos os assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação.

ARTIGO 31º

Reuniões

1. O Conselho Fiscal reúne sempre que o julgue conveniente e, obrigatoriamente, pelo menos duas vezes por ano, para dar parecer sobre o Relatório e Contas, bem como sobre o Orçamento e o Plano de Ação.

2. As reuniões do Conselho Fiscal são convocadas pelo respetivo Presidente e só podem ser tomadas deliberações válidas com a presença da maioria dos seus membros.

3. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.

SECÇÃO V

DIREÇÃO DAS DELEGAÇÕES


ARTIGO 32º

Composição

1. As delegações são representadas por uma Direção, eleita em Assembleia Geral e que integra um Presidente, um Tesoureiro e um Secretário.

2. O Presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo Secretário.

3. O mandato da Direção é por quatro anos, podendo ser renovado nos mesmos termos que se aplicam aos titulares dos restantes órgãos sociais, com exceção do disposto em relação ao Presidente da Direção Nacional.



4. A Direção das delegações deve respeitar os presentes estatutos e as normas internas aprovadas pelos órgãos estatutários nacionais, devendo ainda conformar a sua atuação com as orientações de carácter geral que forem definidas a nível nacional.

ARTIGO 33º

Competências

Compete à Direção das Delegações:

- a) Elaborar o respetivo Plano de Ação e Orçamento, a serem integrados no Plano de Ação e Orçamento da ALZHEIMER PORTUGAL;
- b) Executar as ações previstas e aprovadas, bem como as que lhe sejam delegadas pela Direção Nacional;
- c) Elaborar Relatório Anual de Atividades, a ser integrado no Relatório Nacional;
- d) Enviar mensalmente todos os elementos necessários para elaboração na Contabilidade Geral da Associação;
- e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços da Delegação;
- f) Gerir o pessoal da ALZHEIMER PORTUGAL adstrito à Delegação.

SECÇÃO VI

COMISSÃO CIENTÍFICA

ARTIGO 34º

Composição

1. A Comissão Científica da ALZHEIMER PORTUGAL é um órgão consultivo constituído por profissionais das áreas da saúde e das ciências sociais e humanas, com formação científica e reconhecida experiência na respetiva área de conhecimento.

2. Os membros da Comissão Científica devem ser em número ímpar e designam entre si o respetivo Coordenador.

ARTIGO 35º

Forma de designação

A integração de novos elementos na Comissão Científica decorre da aceitação de convite efetuado pela Direção Nacional, sob parecer da Comissão em exercício.

CCR
NA
Mey

ARTIGO 36º

Competências

Compete à Comissão Científica aconselhar a Direção em todos os assuntos de natureza científica para as quais seja solicitado o seu parecer e, designadamente:

- a) Dar parecer sobre projetos de investigação científica para os quais seja solicitada a colaboração da ALZHEIMER PORTUGAL;
- b) Dar parecer sobre procedimentos clínicos, nomeadamente de diagnóstico e de terapêutica, relativos aos diversos aspetos da Doença de Alzheimer e de outras demências;
- c) Designar elementos da própria Comissão ou indicar outras pessoas para, em reuniões promovidas pela ALZHEIMER PORTUGAL ou em que esta participe, esclarecer os associados e o público em geral sobre aspetos científicos relacionados com a Doença de Alzheimer e outras demências;
- d) Produzir material de informação de cunho científico sempre que a Comissão ou a Direção o julguem oportuno;
- e) Aconselhar a Direção em matérias de natureza científica relacionadas com a Doença de Alzheimer e outras demências, sempre que aquela necessite de se pronunciar publicamente sobre o assunto;
- f) Aconselhar a ALZHEIMER PORTUGAL na organização e na supervisão de cuidados clínicos que aquela entenda fornecer aos associados.

CAPÍTULO IV

REGIME FINANCEIRO

ARTIGO 37º

Receitas nacionais


Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, constituem receitas a nível nacional da ALZHEIMER PORTUGAL, nomeadamente:

- a) As quotas pagas pelos seus associados;
- b) Os subsídios, legados, heranças ou donativos que lhe sejam atribuídos;
- c) As participações ou retribuições auferidas por motivo do exercício de quaisquer atividades enquadráveis nos seus objetivos e atribuições;
- d) Os rendimentos de bens, fundos de reserva ou dinheiros depositados;
- e) Os proventos de eventos ou outras iniciativas tendentes à obtenção de meios para o exercício das suas atividades.

ARTIGO 38º

Receitas das Delegações

Constituem receitas das delegações:

- 
- a) As quotas pagas pelos associados residentes na respetiva área geográfica de atuação;
 - b) Os subsídios, legados, heranças ou donativos de bens móveis, com menção expressa de se destinarem a determinada delegação;
 - c) As participações ou retribuições auferidas por motivo do exercício de quaisquer atividades ou iniciativas locais;
 - d) Os rendimentos de bens, fundos de reserva ou dinheiros depositados;
 - e) Quaisquer outros fundos que a Direção Nacional ou a Assembleia Geral deliberem atribuir-lhes.

ARTIGO 39º

Despesas

As despesas da ALZHEIMER PORTUGAL, quer a nível nacional, quer local, são as que lhe sejam impostas por lei, as que resultem do cumprimento dos Estatutos e das decisões dos órgãos sociais e as que sejam determinadas pelo exercício das suas respetivas atividades.

ARTIGO 40º

Bens imóveis

1. Os bens imóveis adquiridos por qualquer forma pela ALZHEIMER PORTUGAL são sua pertença a nível nacional, ainda que os mesmos sejam atribuídos a uma determinada Delegação ou se destinem a ser utilizados a nível local.
2. Verificando-se a situação prevista na segunda parte do número anterior, a gestão dos imóveis é da responsabilidade da respetiva delegação, a ela cabendo suportar os inerentes encargos e receber as correspondentes receitas.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 41º

Dissolução

No caso de dissolução da ALZHEIMER PORTUGAL, decidida em Assembleia Geral, competirá a esta deliberar sobre o destino dos seus bens, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável.

CLB
mm
10

ARTIGO 42º

Disposição transitória

Os órgãos sociais em exercício à data da entrada em vigor dos presentes Estatutos mantêm-se em funções até à posse dos respetivos sucessores.

ARTIGO 43º

Casos omissos

Os casos omissos são resolvidos por recurso à legislação em vigor, nomeadamente o Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social e, subsidiariamente, por deliberação da Assembleia Geral.

Aprovados em Assembleia Geral,

Data – 03 de outubro de 2015

Mesa da Assembleia Geral –

Manide Concição do Rego de Corte Selemne Corte-Rede
Rosa Rego de Sa Lm de Nota
Andrudo d'Almeida Gomes



ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE FÁRMACOS
E ANOSOS DE BOBES DE ALZHEIMER
APFADA

Av. do Centre, Boticaria 1, Loja 1 e 2 - Bne. do Lameiro
1950-410 LISBOA - Tels. 21 361 04 60/8 - Fax 21 361 04 69

CARTÓRIO NOTARIAL EM LISBOA
DE
LUIZA MARIA DE CARVALHO VIEIRA
NOTÁRIA

NIF 149002530

Largo de Santos nº 9, 1º Dto, 1200-808 Lisboa

Telefone: 213933400 Fax: 213933409

E-mail: luizavieira.notaria@mail.telepac.pt

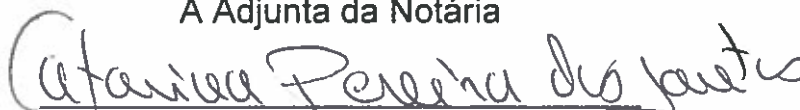
PÚBLICA – FORMA

--- Eu, abaixo assinada, CERTIFICO que extrai a presente fotocópia reduzida anexa, composta por duas folhas, respeitante à acta da reunião da Assembleia Geral com o número sessenta e um de três de Outubro de dois mil e quinze da ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE FAMILIARES E AMIGOS DE DOENTES DE ALZHEIMER – ALZHEIMER PORTUGAL, do competente livro de actas, que me foi apresentado e que restituí. _____

----- VAI CONFORME O ORIGINAL.-----

Lisboa, treze de Outubro de dois mil e quinze

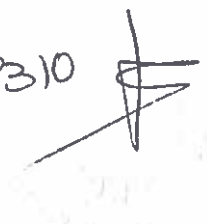
A Adjunta da Notária



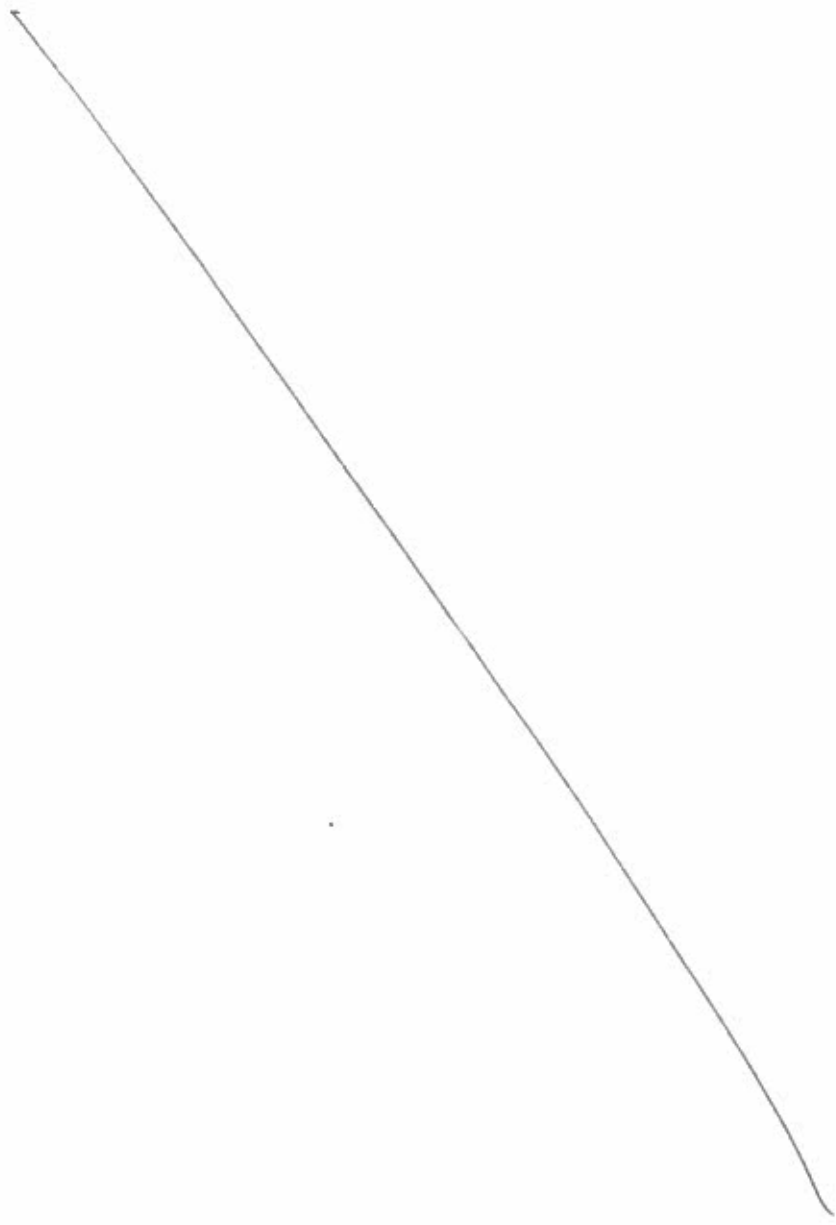
Catarina Isabel Pereira dos Santos

Registada na Ordem dos Notários sob o n.º 166/7, publicada em 31/12/2014
Autorizada pela Notária Luiza Maria de Carvalho Vieira ao abrigo do Art.º 8.º do Estatuto do Notariado (DL n.º 26/2004, de 04/02, alterado pelo DL n.º 15/2011, de 25/01) e Portaria n.º 55/2011, de 28/01

Conta Registada sob o nº PA02310



Handwritten signature or initials in the top right corner.



Handwritten marks resembling a greater-than sign and the number 653.

Acta n.º 61

Aos três dias do mês de Outubro de 2015, às quinze horas reuniram em Assembleia Geral Extraordinária, na sede da Associação Portuguesa de Familiares e Amigos de Doentes de Alzheimer - Alzheimer Portugal - na Avenida de Ceuta Norte, Lote 1, Lojas 1 e 2 - Quinta do Loureiro, 1350-410 Lisboa, com o NIF 502069635, a Presidente da Mesa da Assembleia Geral Maria da Conceição Salema Corte-Real, o 1.º Secretário Eduardo Luis Capucho de Arbores Moreira e na ausência do 2.º Secretário António José da Costa Pereira, a

Presidente da Mesa convidou para exercer essas funções a Senhora D. Maria Margarida Santos de Matos, que aceitou exercer essas funções. Estavam presentes treze associados, dos quais dois, cada um com uma procuração, portanto havendo quinze presenças. Alguns minutos depois da hora marcada e apresentaram-se mais dois Associados. Declarada aberta a sessão com um ponto único na ordem dos trabalhos: discussão e votação da alteração dos Estatutos. Foi proposta pelo Associado Eduardo d'Arbues Morcuaga uma alteração Artigo 6, ponto 1 - Onde se lê: "os Associados podem ser efectivos, fundadores, beneméritos ou honoraizios", passa a ler-se "os Associados podem ser efectivos, fundadores, beneméritos e honoraizios". Votaram a favor desta alteração 13 (treze) Associados, contra 3 (três) e abstenções 1 (uma). Propôs ainda o Associado supra-citado que se introduzisse uma categoria nova de associados, os associados aliados. Votaram a favor 2 (dois) Associados, contra 11 (onze) e abstiveram-se 4 (quatro), não tendo sido aprovada a citada alteração. Finalmente pôs-se à aprovação dos Associados presentes e Representados a proposta de Estatutos da Associação Portuguesa de Familiares e Amigos de Doentes de Alzheimer (Alzheimer Portugal) e a votação a favor foi unânime. A Assembleia Geral Extraordinária foi encerrada às 16 horas, lavrando-se a presente acta, que depois de lida e assinada pela Presidente da Mesa da Assembleia Geral - Maria de Guicim Salgueiro Gil - pelo Primeiro Secretário Eduardo d'Arbues Morcuaga, e pela Segunda Secretária Nona Rangel de Saes de Matos.

